

da portaria ministerial n.º 8:007, de 13 de Fevereiro de 1935; seja dispensada a junção aos seus requerimentos dos atestados sobre a competência e mérito a que se refere o n.º 3.º da mesma portaria.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias

Ministério das Colónias, 10 de Dezembro de 1935.—
O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

D. do G. n.º 287.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 26:141

Sobre parecer do Conselho Superior de Belas Artes e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificada como monumento nacional a casa de habitação em Coimbra denominada Torre de Anto, que forma parte integrante da antiga cêrca de Coimbra e está ligada por um caminho de ronda à torre vizinha, hoje encorporada no Palácio de Sub-Ripas, já classificado como monumento nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1935. ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

D. do G. n.º 287.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seus despachos, respectivamente, de 3 e 7 de Dezembro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico (Julho a Dezembro de 1935) a seguir mencionadas:

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Despesas gerais

Artigo 258.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

Da alínea *h*) «Funcionamento das estações de T. S. F.» para a alínea *g*) «Estações, linhas telegráficas e telefónicas» 31.725\$00

CAPÍTULO 16.º

Quadro dos serviços auxiliares do exército, picadores militares, chefes de bandas de música e praças de pré do serviço especial do exército

Praças de pré do serviço especial do exército

Artigo 396.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 650 000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1935. — O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

D. do G. n.º 288.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, os Países Baixos denunciaram em 4 de Novembro último, para as Índias Holandesas, o Acôrdo relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio, concluído em Madrid em 14 de Abril de 1891 e revisto em último lugar na Haia em 6 de Novembro de 1925.

Em conformidade com o artigo 17-bis da Convenção da União, o Acôrdo denunciado vigorará nas Índias Holandesas até 4 de Novembro de 1936.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 3 de Dezembro de 1935. — Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

D. do G. n.º 288.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 8:312

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto, à exploração o pòsto telefónico público de Monte Estoril, distrito de Lisboa, e que às suas conversações sejam aplicadas taxas idênticas às de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 4 de Dezembro de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

D. do G. n.º 288.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição de Estudos Económicos

Decreto n.º 26:142

Devendo em breve realizar-se o Cruzeiro Aéreo às Colónias e tornando-se necessário providenciar sobre a dispensa das imposições fiscaes de diverso material que da metrópole e do estrangeiro deverá ser enviado para as colónias para serviço do referido Cruzeiro;

Por motivo de urgência e usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial e artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As mercadorias que forem exportadas da metrópole em regime de exportação temporária e as que seguirem directamente do estrangeiro para as colónias, destinadas aos serviços do Cruzeiro Aéreo às Colónias, ficam isentas de direitos aduaneiros e de todas e quaisquer outras imposições.

Art. 2.º Os governos coloniais determinarão as necessárias providências a fim de que as mercadorias a que se refere o artigo anterior que não sejam utilizadas possam regressar às alfândegas da metrópole dentro do mesmo regime de exportação temporária em que foram colocadas, salvo as mercadorias que tiverem seguido di-